(466/2023-E)

PEDIDO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA FALTA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, E DE INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO A RESPEITO DO DESPACHO PROFERIDO – RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO PELA FALTA DE REGULARIDADE PROCESSUAL – ASSERTIVAS QUE NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE DOS AUTOS – INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO REGULARES – PRAZO DECORRIDO SEM PROVIDÊNCIAS DO INTERESSADO – PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Contra a vossa decisão de fls. 166, a qual, aprovando o parecer de fls. 164/165, recebeu a apelação como recurso administrativo e dele não conheceu, interpôs o *Banco Santander (Brasil) S/A* pedido de nulidade, sustentando que não foi intimado para regularizar sua representação processual, nos termos do r. despacho de fls. 155, e que não consta, inclusive, certidão nos autos sobre a publicação da r. decisão. Isso o teria impedido de tomar ciência do teor do despacho e dê lhe dar integral cumprimento, o que,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006445-89.2021.8.26.0322 e o código ED89D8.

consequentemente, motivou a decisão equivocada pelo não conhecimento do recurso decorrente da falta de regularidade processual. Requereu assim, a decretação da nulidade absoluta de todos os atos processuais realizados após a data de 20/04/2023 (fls. 170/171).

É o relatório.

Opino.

Em que pese ao quanto alegado pelo recorrente *Banco Santander (Brasil) S/A,* não há nulidade a ser proclamada.

Inconformado com a r. decisão de fls. 166, vem ele sustentar ausência de intimação e de publicação do despacho de fls. 155, o que motivou o desfecho do julgado pela falta de regularidade processual, acarretando o não conhecimento do recurso.

Porém, tal afirmativa não merece guarida.

O despacho proferido em 20/04/2023, que determinou ao banco requerente, através de seu advogado, Dr. Ricardo Ramos Benedetti (OAB/SP nº 204.998), que trouxesse aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração válido para a regularização da representação processual, foi publicado no DJe de 25/04/2023 – pag. 9, entretanto, decorrido o prazo, não houve atendimento ao quanto determinado.

Também não se sustenta a alegação de que não consta dos autos certidão de publicação, o que o impediu de tomar ciência do teor do despacho e de lhe dar cumprimento. A certidão em apreço está acostada às fls. 158, cujo teor se transcreve:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006445-89.2021.8.26.0322 e o código ED89D8.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1006445-89.2021.8.26.0322

"Certifico que o r. despacho de fls. 155, transcrito abaixo, foi disponibilizado na página 09 do Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 25/04/2023, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais. São Paulo, 25 de abril de 2023. (...)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1006445-89.2021.8.26.0322 - LINS - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DESPACHO: Vistos. 1- Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2- Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Lins/SP, a juntada da nota devolutiva nº 15.083, no prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 20 de abril de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ***ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI, OAB/SP 204.998*** *(g.n.)".*

Nestas condições, nulidade não subsiste que possa ser proclamada e invalidar a r. decisão pelo não conhecimento do recurso.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto ao elevado critério de Vossa Excelência, é pelo indeferimento do pedido de decretação de nulidade absoluta de todos os atos processuais realizados após a data de 20/04/2023.

Sub censura.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006445-89.2021.8.26.0322 e o código ED89D8.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1006445-89.2021.8.26.0322

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido de arguição de nulidade absoluta de todos os atos processuais realizados após a data de 20/04/2023.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006445-89.2021.8.26.0322 e o código ED8AD2.